



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Superintendente do Espaço Físico - Universidade de São Paulo / SEF
Rua da Praça do Relógio, nº 109 – Bloco K – 2º andar – Cidade Universitária
São Paulo - SP
CEP 05508-050

16.5.470.216

148/16/CLE

São Paulo, 16 de maio de 2016.

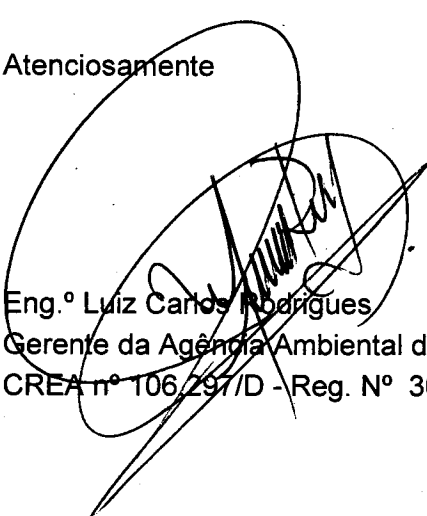
Ref.: PA nº 00142/13 (mencionar sempre este número)

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso Ofício SEF nº 75/2016, datado de 12/02/2016, no qual é feita a consulta sobre a necessidade de obtenção de CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para o resíduo denominado solo remanescente de sondagem, 20 ton/ano, cuja classificação reportada enquadra-se como Classe II-A - não inerte, informamos que por não se tratar de resíduo considerado pela CETESB como de interesse ambiental, e ainda não constar da Licença de Operação da entidade de destinação pretendida (Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.) a necessidade de obtenção deste documento, não há necessidade do referido CADRI neste caso.

Entretanto, cabe ao gerador e ainda ao destinatário, a observância às exigências técnicas pertinentes consoante a Licença de Operação do receptor, bem como a manutenção da documentação de origem/destino, comprovando as movimentações de resíduos ocorridas.

Atenciosamente



Eng.º Luiz Carlos Rodrigues
Gerente da Agência Ambiental do Tatuapé
CREA nº 106.297/D - Reg. Nº 30.1604-7